



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

| CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR |                     |                   |             |
|--|---------------------|-------------------|-------------|
| EVENTO: Reunião Ordinária              | REUNIÃO Nº: 0945/14 | DATA: 29/07/2014  |             |
| LOCAL: Plenário 11<br>das Comissões    | INÍCIO: 14h38min    | TÉRMINO: 15h18min | PÁGINAS: 20 |

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

Anúncio de encerramento, pelo Deputado Júlio Delgado, Relator do Processo nº 13, de 2014, da fase de instrução da Representação nº 25, de 2014, em desfavor do Deputado Andre Vargas.

OBSERVAÇÕES



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Expediente.

Com relação aos Processos nºs 14 e 15, de 2014, e às Representações nºs 26 e 27, de 2014, em desfavor do Deputado Luiz Argôlo, informo que foram protocoladas neste Conselho as seguintes diligências: do Relator, Deputado Marcos Rogério. Solicitou o nome do Parlamentar que residiu no imóvel localizado na SQN 302, Bloco H, apartamento 603, no ano de 2013, com resposta da Diretoria-Geral, cópia nas pastas, e que seja acrescentado no rol de testemunhas da Relatoria o Sr. Leonardo Meirelles, sócio da Labogen.

Comunico que já foram enviados os convites às seguintes testemunhas da Relatoria para prestarem esclarecimentos no próximo dia 5 de agosto, terça-feira: Sr. Vanilton Bezerra, Chefe de Gabinete do Deputado Luiz Argôlo; Sr. Júlio Gonçalves de Lima Filho, comerciante de gado; Sr. Leonardo Meirelles, sócio da Labogen.

Com relação ao Processo nº 13, de 2014, e à Representação nº 25, de 2014, em desfavor do Deputado André Vargas, informo o seguinte: conforme diligência solicitada pelo Deputado Júlio Delgado referente às agendas dos Ministros e dos Diretores do Ministério da Saúde, comunico que foi protocolado neste Conselho, hoje, o Aviso nº 460, do Ministério da Saúde, informando que a agenda das autoridades daquele Ministério encontra-se no *site* [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br) e que o Deputado André Vargas não foi recebido pelo Sr. Eduardo Jorge Valadares, Diretor do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, e as cópias estão na pasta.

Esclareço que, em 15 de julho de 2014, este Conselho enviou ofício ao Supremo Tribunal Federal, órgão que atribuiu sigilo à Reclamação nº 17.623 e à Petição nº 5.170, enviadas a este Conselho, solicitando autorização para reproduzir os referidos documentos em segredo de Justiça e fornecer cópias aos advogados da defesa. Até o momento, não recebemos resposta daquele Tribunal.

Comunico que este Conselho recebeu, em 25 de julho de 2014, fax da decisão do Ministro Ricardo Lewandowski e o original em 28 de julho de 2014, referente ao Mandado de Segurança nº 33.088, com o pedido de medida liminar impetrado pela defesa do Deputado André Vargas.



O Ministro deferiu parte do pedido dos impetrantes, assegurando tão somente aos advogados a extração de cópias dos referidos documentos com a abertura de prazo para a manifestação. Com relação ao pedido de suspensão do trâmite da representação disciplinar em tela, o Ministro indeferiu a solicitação, e as cópias estão nas pastas.

Informo que este Presidente deu cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal em 25 de julho de 2014, enviando cópia integral da documentação em segredo de Justiça aos advogados, juntamente com a decisão do Deputado Júlio Delgado, Relator, que concedeu o prazo de 5 dias úteis para a manifestação da defesa.

Em petição protocolada no dia 25 de julho, os advogados solicitaram 10 dias úteis para que a defesa se manifeste sobre os referidos documentos. As cópias estão nas pastas.

Ressalto que este Presidente assegurou aos advogados do Deputado André Vargas, a todo tempo, desde o recebimento da documentação em 1º de julho, acesso e vista integral de todo o material sigiloso acostado ao Processo nº 13, de 2014, na sala do Conselho de Ética, com vedação apenas da reprodução dos documentos em segredo de Justiça.

Informo que foi fornecida, a todo tempo, cópia da Representação com os documentos ostensivos que fazem parte do referido processo.

Foram enviados novos convites às seguintes testemunhas da defesa, que declararam a impossibilidade de comparecimento nessa data: Sr. Denir Campos, Coordenador da Arquidiocese de Aparecida; Sr. Fabrício Oliveira Braga, Consultor Jurídico do Ministério da Saúde. Esclareço que o Sr. Fabrício informou compromissos agendados anteriormente e inadiáveis e se dispôs a responder a eventuais esclarecimentos por escrito.

Esclareço que este Conselho recebeu nesta data resposta do Sr. José Roberto Vezozzo aos questionamentos formulados por este Conselho de Ética.

Foi protocolada hoje, às 13h48min, petição dos advogados, informando que o Deputado André Vargas não comparecerá a esta reunião. Alegam que a realização desta reunião configura descumprimento à determinação do Supremo Tribunal



Federal, que garantiu cópia digital da documentação, bem como prazo para se manifestarem.

Leitura da representação da petição:

*“André Luiz Vargas Ilário, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa. para informar que não comparecerá à reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar marcada para hoje, 29 de julho de 2014, às 14 horas, para prestar depoimento no processo, pois a designação do referido ato configura evidente descumprimento da determinação do Supremo Tribunal Federal, que, no Mandado de Segurança nº 33.088, garantiu a cópia digital aos advogados de defesa, bem como prazo para que a defesa se manifestasse sobre as mais de 14 mil páginas que vieram do Supremo Tribunal Federal para integrar os autos.*

*Como o próprio Relator, Deputado Júlio Delgado, assinou o prazo de 5 dias úteis para a defesa técnica se manifestar, e o prazo começou a correr na data de ontem, 28 de julho, a se findar no dia 1º de agosto de 2014, às 18 horas, resta evidente a ilegalidade da designação e realização do ato agendado para hoje, 29 de julho de 2014, às 14 horas, sendo que nem o Parlamentar, tampouco os advogados que compõem a sua defesa técnica irão corroborar, data venia, a ilegalidade do ato referido. Tanto é verdade que o descumprimento da decisão judicial já foi comunicado ao Supremo Tribunal Federal, pleiteando-se providências por meio de Reclamação para que se restabeleça a autoridade da decisão daquela Corte constitucional.*

*Por fim, requer a juntada desta aos autos para consignar o inconformismo da parte e de seus advogados,*



*com a citada atitude levada a efeito por este Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.*

*Brasília, 29 de julho de 2014.”*

Assinam: José Roberto Batochio, Michel Saliba e Marcus Vinícius Bernardes Gusmão, advogados de André Vargas.

Ordem do Dia.

A presente reunião tem por finalidade a oitiva do Deputado André Vargas, representado no Processo nº 13, de 2014, Representação nº 25, de 2014.

Não estão presentes nem André Vargas nem os advogados.

Registro também a presença do advogado do Deputado Luiz Argôlo, Dr. Aluizio Lundgren.

Passo a palavra ao Relator, Deputado Júlio Delgado.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Sr. Presidente, senhores membros deste Conselho, assessoria presente, profissionais da imprensa que vêm aqui, eu quero pedir a atenção de todos. Primeiramente, eu gostaria de dizer que recebemos agora, acabei de estar no meu gabinete e recebi, e peço desculpas por termos demorado um pouco, porque, junto com a Assessoria Legislativa da Casa e com a Secretaria da Comissão, nós elaboramos uma resposta a respeito desta Reclamação apresentada pelo advogado Dr. Saliba, com relação a esta Representação.

Mas, antes de lê-la, eu gostaria de colocar, mais uma vez, a todos e principalmente aos membros deste Conselho que aquela troca feita no último dia aqui, na última quarta-feira, de uma das testemunhas, o Sr. Fabrício Oliveira Braga — eu tenho aqui a resposta dele —, mais uma vez, ele foi convidado duas vezes.

*“Com os meus cordiais cumprimentos e em resposta ao Ofício nº 148/14-CEDPA/P, dessa procedência, dirijo-me a V.Exa. para informar a impossibilidade de comparecimento deste subscritor no ilustre Conselho de Ética, para fins de prestar esclarecimentos aos seus nobres membros na qualidade de testemunha de defesa referente ao Processo nº 13/14, em virtude de compromissos institucionais anteriormente*



*agendados e inadiáveis que assumi em nome deste Ministério da Saúde.*

*Ressalto que o Ofício nº 138/14, de 24 de julho de 2014, dessa procedência, já foi respondido (...).”*

Então este aqui já é o segundo convite feito ao Fabrício, que foi indicado na última semana.

*“Desde logo, agradeço a compreensão e, ante a impossibilidade de comparecimento pessoal, encontro-me à disposição para eventuais esclarecimentos por escrito.*

*Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. meus protestos de elevada estima e consideração.”*

O Fabrício é Advogado da União, Consultor Jurídico do Ministério da Saúde, que foi indicado na última semana.

Com relação a esta questão do Ministério da Saúde, eu gostaria de também informar aos pares deste Conselho, à imprensa e aos presentes que nós tivemos as duas últimas respostas que tínhamos por escrito, que foi a agenda disponibilizada pelo Ministério da Saúde, agenda esta de caráter institucional — era a agenda do Ministro, dos Diretores, agendas externas.

Uma das respostas que eles colocam, para não ler no todo, é que o acesso da agenda está no *site* [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br). Quando você acessa e olha dia a dia, você vê eminentemente a agenda do Ministro e da Diretoria, as agendas institucionais: quando o Ministro tem uma viagem a um Estado, a alguma localidade, quando esses diretores se deslocam aqui ou quando o Ministro tem uma audiência, eventualmente, com a Presidência da República ou com outro órgão do Governo.

Não se trata de uma agenda de recebimento de autoridades, de empresas àquele Ministério, mas foi respondido desta forma e assinado pelo Sr. Arthur Chioro, Ministro de Estado da Saúde. Assim como também tivemos a resposta do Sr. José Roberto Vezozzo, uma das testemunhas arroladas pela defesa.

Então, inicialmente, eu gostaria — a gente preparou no fim de semana — de ler a decisão que esta Relatoria encaminha ao Supremo Tribunal Federal. Depois, eu vou disponibilizar cópia para a imprensa e para os companheiros do Conselho.



Como é uma decisão que a gente vai encaminhar, eu gostaria da atenção de todos, porque eu vou ter que lê-la no todo, para ficar registrada aqui no Conselho de Ética.

*“No dia 24 de julho de 2014, o Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente em exercício do Supremo Tribunal Federal, proferiu decisão nos autos da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 33088/DF, deferindo ‘em parte o pedido de medida liminar para assegurar tão somente aos advogados ora impetrantes a imediata vista e extração de cópia dos autos da Representação 25/2014 e seus apensos, especialmente daqueles documentos juntados ao processo posteriormente à apresentação da defesa escrita, com abertura de prazo para manifestação’.*

*Tendo em vista tal decisão, a imediata disponibilização dos documentos advindos do Supremo Tribunal Federal para a consulta aos advogados de defesa, nas mesmas condições que este Relator e os demais Membros do Conselho, ainda em 1º de julho, a certidão constante nos autos da Petição nº 5.170 de que os advogados já detêm mídia com cópia integral daqueles autos desde 11 de junho e, sobretudo, o fato de que este Relator só dispunha, naquela sexta-feira, de mais 12 dias úteis para elaborar seu parecer, manifestando-se, também, sobre o que disseram os advogados, concedemos o prazo de 5 dias úteis, enviando-lhes, no começo da tarde da última sexta-feira, 25 de julho, a cópia integral das mídias que este Conselho recebeu do Supremo Tribunal Federal.*

*Na mesma sexta-feira, pouco depois das 18 horas, os advogados de defesa do Representado protocolizaram petição na Secretaria deste Conselho, repetindo as*



*alegações de que a improrrogabilidade do prazo de instrução do processo é suposta, e norma que colide diretamente com o dispositivo da Carta da República que fala sobre a ampla defesa e que o cumprimento de tais normas administrativas internas implicaria o atropelamento de princípios constitucionais, e requerendo o prazo de 10 dias úteis, em paridade com o prazo de oferecimento da defesa escrita, para manifestação 'sobre mais de 14.000 (quatorze mil) páginas de documentos de extrema complexidade', pleiteando seja este pedido submetido ao Plenário do Conselho de Ética na sua próxima reunião.*

*Mais uma vez, reitero aos ilustres representantes da defesa que cabe ao Relator, sozinho, conforme a dicção do art. 14, § 4º, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar, 'proceder às diligências que entender necessárias à instrução, sem que isso signifique qualquer superposição ao Colegiado, que é soberano em suas decisões.*

*O princípio do devido processo legal está expresso na Constituição Federal: 'ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal'.*

*Corolários do princípio do devido processo legal, os princípios do contraditório e da ampla defesa estão expressos no art. 5º, inciso LV, da Carta Política: 'aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes', devendo, sim, serem respeitadas as regras próprias de cada procedimento, sob pena de a ampla defesa transformar-se em abuso do direito de defesa.*



*Ao contrário do processo penal, com o qual este processo político-administrativo não guarda semelhanças, aqui, com arrimo constitucional, se busca proteger a virtude e a dignidade do mandato representativo conferido pelo povo, em contraposição a ato de membro do Congresso Nacional declarado incompatível com o decoro parlamentar por seus próprios pares, inclusive em hipóteses previstas tão somente nos regimentos internos das Casas Legislativas. Como decidiu o Supremo Tribunal Federal, no Mandato de Segurança nº 21.443/DF, a cassação de mandato de parlamentar (art. 55, II, da Constituição Federal) é ato disciplinar da competência privativa da Câmara respectiva, situado em instância distinta da judiciária e dotado de natureza diversa da sanção penal, mesmo quando a conduta imputada ao Deputado coincida com o tipo estabelecido no Código Penal.”*

A ação interposta e o indiciamento no Supremo Tribunal Federal não têm nada a ver com o processo de quebra de decoro e ética parlamentar interposto aqui no Conselho Ético.

*“Tendo em vista o não poder coercitivo de nenhum dos convites ou requerimentos deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o prazo de instrução não é limitado apenas para a defesa. Se não forem demonstrados os fatos imputados na Representação naquele exíguo prazo, ela será considerada improcedente.*

*No caso concreto, este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu, em 1º de julho, do Supremo Tribunal Federal, em segredo de justiça, os documentos relativos à Petição nº 5.170 e à Resolução nº 17.623/PR, em mídia digital, e os disponibilizou imediatamente para consulta pelos advogados de defesa, por este Relator e*



*pelos demais Membros do Conselho, em paridade de tratamento, tão somente na sala do Conselho, em obediência ao que dispõe o Ato da Mesa nº 45/2012. Nenhuma vez, qualquer dos advogados de defesa dirigiu-se àquela sala para a consulta das mídias, limitando-se a protestar contra sua não reprodução. Chegaram mesmo a recusar o adiamento por algumas horas da oitiva da testemunha a ser ouvida no dia seguinte, para que todos pudessem se preparar para ela, consultando os autos por mais algum tempo.*

*Foi formulada consulta à Mesa sobre a possibilidade de fornecer cópias aos advogados e membros deste Conselho, respondida no sentido de que tal fornecimento dependia de autorização do Relator do Processo na Suprema Corte” — Ministro Teori Zavascki — “imediatamente requerida e nunca, ainda, concedida.*

*Há certidão às fls. 144 da Petição nº 5.170, no sentido de que o advogado Marcus Vinícius Bernardes Gusmão recebeu, em 11 de junho, do Supremo Tribunal Federal mídia digital com cópia integral da Petição nº 5.170. Às fls. 140 e 143 da mesma Petição, estão a procuração do Deputado André Vargas ao advogado Michel Saliba e seu substabelecimento ao Dr. Marcus Gusmão, aqui já citado. Por fim, a certidão de fls. 87 da Petição nº 5.170 dá conta de que aquela Petição se faz acompanhar de quatro outras mídias, exatamente os discos 1 a 4 (salvos como Petição nº 5.170), e assim por diante). Tudo isso demonstra que a defesa do Deputado André Vargas teve acesso à cópia, antes mesmo do mero acesso deste Relator e demais membros deste Conselho de Ética, à maior parte da documentação enviada pela Suprema Corte, faltando-lhes apenas a parte da RCL*



*17.623, que, como eles mesmos ressaltaram, trata de reclamação proposta por outra pessoa (Paulo Roberto Costa), com vistas a anular os atos decisórios do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, mormente a declaração de sua prisão, não havendo maior interesse neles a este Relator ou à defesa do Deputado Andre Vargas. Tratava-se, portanto, de um outro assunto.*

*Ademais, os documentos não somam 'mais de 14 mil páginas de elevada complexidade'. Muitas vezes repetidos, ainda assim os autos da Petição 5.170 somam 7.773 páginas, a metade. Os da Reclamação 17.623, não tenho certeza, pois não vieram em todo um documento único, mas giram em torno de mil páginas.*

*De toda sorte, a defesa pediu, na reunião de 1º de julho, 2 ou 3 dias para ler os documentos. Obteve não 5 dias, mas 5 dias úteis, que, com o fim de semana, redundaram em 7 dias e meio, e agora os considera insuficientes. O que era suficiente, no começo de julho, passou a ser insuficiente ao final deste mês.*

*Quero ressaltar que o prazo de 10 dias úteis para apresentação da defesa escrita não é um prazo para esta Representação em particular, que tinha poucos documentos anexados, mas um prazo fixado para qualquer representação, que poder vir com inúmeros anexos, inclusive vários volumes de sindicâncias, processos ou inquéritos. É um prazo que está definido em norma interna.*

*Por fim, o prazo de 5 dias úteis não foi deferido por arbitrariedade do Relator, mas porque ele só dispunha, naquela data, de mais 12 dias úteis, hoje 10 dias úteis, para proferir seu parecer, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da*



*Câmara dos Deputados, nosso regramento interno, que, de minha parte, pretendo e vou sempre respeitar.*

*Indefiro, pois, o pedido de ampliação do prazo para manifestação da defesa sobre os documentos advindos do Supremo Tribunal Federal, sequer previsto em nosso regramento, esclarecendo que ele se finda na próxima sexta-feira, no horário de funcionamento da Secretaria do Conselho.*

*Brasília, 29 de julho de 2014.”*

Assina este Relator.

Este documento vai ser encaminhado ao Supremo. Dele dou conhecimento ao Presidente, a quem peço que o distribua a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci...

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Preciso concluir, Presidente, pois eu não concluí. Só mais um pouquinho.

Agora, é com relação à peça que nós preparamos sobre a Reclamação apresentada no início da tarde pela defesa. Este é um conhecimento que eu queria dar ao Conselho e também à imprensa.

*“Soube agora que, em vez de comparecer a esta reunião, os advogados do Deputado Andre Vargas acabam de protocolar petição na Secretaria deste Conselho, afirmando que sua própria realização fere a liminar concedida, na última semana, pelo Ministro Ricardo Lewandowski, para que obtivessem cópias das mídias digitais enviadas do Supremo Tribunal Federal e sobre elas se manifestassem.*

*Não vejo qualquer relação entre aquela decisão, imediatamente cumprida, e a presente reunião, até porque a decisão negou a requerida suspensão do processo. Aliás, logo em seguida, os mesmos advogados protocolaram petição requerendo que fosse decidida, nesta reunião, em plenário, uma prorrogação do prazo*



*concedido em cumprimento de liminar. Reconheceram, portanto, a realização dela.*

*O que vejo com pesar é que, a despeito de ter-se colocado à disposição dos colegas, no plenário da Casa, para esclarecer os fatos, objeto da presente Representação, o Deputado Andre Vargas aqui não veio nenhuma vez e sequer respondeu aos vários convites para aqui prestar depoimento.*

*Cabe ressaltar que, durante todo esse período da instrução, mesmo no dia da apresentação da defesa prévia, o Deputado Andre Vargas, como disse em plenário, poderia aqui estar. Ele, como representado, poderia solicitar, a qualquer momento, prestar os esclarecimentos no Conselho de Ética, e, depois dos convites determinados em função do prazo do encerramento da instrução hoje, ele se nega a estar presente, como se negou, e se limita a fazer comentários nas redes sociais.*

*O Superior Tribunal Justiça, intérprete maior das leis federais neste País, tem diversos julgados no sentido de que ‘não caracteriza cerceamento de defesa a falta de interrogatório para a qual deu causa o investigado ao deixar de comparecer em três distintas convocações feitas pela Comissão processante, ante a impossibilidade de favorecimento a quem deu causa à nulidade’, nos termos do art. 565 do Código de Processo Penal, aplicado por analogia judicialiforme a esse processo. Incidência, na espécie, do princípio ‘pas de nullité sans grief’ — o Superior Tribunal de Justiça tem um mandado de segurança nesse sentido, decidido em Primeira Seção, com a Relatoria da Ministra Eliana Calmon — e de que a ‘Comissão processante diligenciou no sentido de colher o*



*depoimento pessoal do impetrante, o qual somente não se realizou pelo seu não comparecimento, por duas vezes, sendo que, na segunda, o depoimento havia sido marcado para Teixeira de Freitas, conforme solicitação do próprio impetrante, o qual, todavia, não compareceu à audiência.*

*Assim, correto o procedimento da Comissão em dar seguimento ao processo administrativo, haja vista que não poderia ficar aguardando indefinidamente pela disposição do impetrante em prestar o seu depoimento — também outra decisão do Superior Tribunal Justiça no Mandado de Segurança 18.090; Relator: Ministro Humberto Martins.*

*Sendo assim, com muito pesar, até mesmo porque nós, membros do Conselho e ex-Relator, mais que ninguém, queríamos os esclarecimentos do Representado Andre Vargas, que poderia aqui comparecer e oferecer todas as disposições com relação ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, encerro, neste momento, a instrução processual, aguardando, é claro, até sexta-feira, a manifestação dos preclaros advogados de defesa sobre os documentos que lhes foram encaminhados na semana passada.”*

A instrução, portanto, está encerrada.

Nós aguardamos a manifestação dos advogados até a próxima sexta-feira. A partir de amanhã começam a contar os 10 dias úteis que eu tenho para oferecer o meu parecer e o meu voto.

Aqui, de punho, já disse: se os advogados têm até a próxima sexta-feira à disposição para apresentar sua defesa, o Deputado Andre Vargas, reitero mais uma vez, está convidado, se quiser prestar esclarecimentos a este Conselho, até a próxima sexta-feira. Nós estaremos aqui.



Este Relator, no momento marcado de hoje, amanhã, quinta ou sexta-feira, quando se encerra o prazo para defesa, coloca-se à disposição do Deputado Andre Vargas, se ele assim o quiser, para prestar os esclarecimentos.

Era o que eu tinha a dizer.

Agradeço ao Presidente e encaminho aos nobres membros deste Conselho cópia da decisão que eu acabo de passar ao Presidente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Izalci, antes de eu passar a palavra a V.Exa., queria só deixar claro que, desde o dia 1º de julho, quando chegaram os autos aqui ao Conselho de Ética, eles sempre estiveram acessíveis. O que a gente não podia era dar uma cópia deles, devido à decisão do Supremo e por Ato da Mesa — a Presidência da Mesa não permitiu que fossem dadas cópias.

Eu lembro a vocês que no dia 1º houve uma sessão com o Deputado Vaccarezza, e nós perguntamos ao Dr. Michel Saliba se os autos haviam chegado. Ele queria postergar aquela sessão, que haveria no dia seguinte, para a tarde, para dar tempo de acessar os autos. Eles não quiseram a prorrogação, por palavras do Dr. Michel Saliba, e até hoje nunca foram ao Conselho de Ética para ter acesso aos autos.

Estou falando isso para o Izalci, porque eu o vi, por inúmeras vezes, até meia-noite, lendo aqueles autos que estavam disponíveis 24 horas dentro da sala do Conselho de Ética.

Com a palavra o Deputado Izalci.

**O SR. DEPUTADO IZALCI** - Sr. Presidente, era exatamente essa a minha ponderação, elogiando também o trabalho do Relator, para deixar isso muito claro.

Eu, inclusive, tive a oportunidade de presidir algumas sessões, e, de fato, eles sempre estiveram disponíveis; a defesa é que nunca realmente teve interesse nisso, mesmo porque nunca foi negado seu acesso — foi negada a cópia, apenas. Nós mesmos tivemos acesso aos autos aqui no Conselho.

Portanto, sobre essa questão de cerceamento de defesa, não se admite essa justificativa. O que percebemos claramente, inclusive pelo rol de algumas



testemunhas que nós ouvimos aqui, é que há realmente uma nítida intenção de prorrogar, de procrastinar realmente essa questão.

Eu lamento muito que o nobre Deputado Andre Vargas, nosso colega, não tenha, em nenhum momento, disposição de vir aqui relatar o que aconteceu de fato. Acho que ele ignorou o Conselho. Tentou postergar o máximo possível, teve acesso, e deveria ter vindo aqui, pelo menos para justificar por que pediu o afastamento da Vice-Presidência da Câmara.

Então, eu quero aqui, inclusive, elogiar muito os nossos colegas Parlamentares que se deslocaram de seus Estados, muitas vezes, para ouvir aqui as testemunhas, num momento em que todos sabem que todos os Deputados estão em campanha; mas fizeram questão de vir aqui exatamente para cumprir os seus compromissos de mandato.

Então, o que quero mais aqui é elogiar, realmente, a atitude do nosso Relator, que não faltou a nenhuma das sessões e que sempre esteve 24 horas disponível. E, se os advogados ou o próprio Deputado não vieram aqui, não foi por cerceamento ou dificuldade, mas porque ele não quis mesmo. Então, parabéns ao Júlio!

E quero dizer que estamos aqui 24 horas. Se o Deputado Andre quiser vir aqui, estamos à disposição para ouvi-lo.

Mas quero parabenizar o trabalho de todos, em especial do nosso Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Cesar Colnago.

**O SR. DEPUTADO CESAR COLNAGO** - Não quero ser repetitivo, mas queria parabenizar o Júlio pela firmeza e pelo correto procedimento do legítimo direito de defesa que o Deputado Andre tem. E quero só dizer que, se ele resolver comparecer até o limite, nós estaremos aqui — está certo? Ele tem todo o direito de se defender, mas o que nós estamos vendo é o contrário. Ele, no plenário, falou uma coisa, e aqui a atitude está sendo outra.

Nós estamos aqui disponíveis — e quero parabenizar o Deputado Ricardo Izar —, realmente cumprindo a nossa função, e lamentando que ele não tenha, talvez, argumentos ou coragem de vir aqui para colocar o que aconteceu e explicar para toda a sociedade brasileira.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputada Rosane Ferreira.



**A SRA. DEPUTADA ROSANE FERREIRA** - Primeiramente, eu quero agradecer as parabenizações do Deputado Izalci, mas deixando bem claro que nós estamos aqui cumprindo com o nosso dever. É estritamente o nosso dever, enquanto membros do Conselho de Ética, aqui estarmos.

Desde o início desse processo, tenho tentado ouvir justificativas por parte do Deputado hoje em julgamento, Deputado Andre Vargas, com relação a alguns atos. E é uma pena, eu lamento muito que aqui ele não esteja. De qualquer forma, o que já ocorreu, ele ter saído do partido, ele ter sido destituído da Vice-Presidência da Casa... O Deputado Cândido Vaccarezza veio aqui e, no início de sua fala, disse que o ato cometido pelo Deputado Andre Vargas era gravíssimo. Isso está devidamente registrado nos autos de todo esse processo. E, agora, a negativa dele de estar aqui faz com que a gente lamente muito e vá desenhando o posicionamento que vamos adotar ao final desse processo todo.

Nós precisamos concluir, sim, Deputado Júlio Delgado, e por isso estou muito solidária com as suas marcações das oitivas, com a celeridade que nós estamos dando, porque a sociedade quer uma resposta com relação a isso.

E também não tenho nenhuma dúvida de que, dependendo de como a gente conduza as coisas dentro do Conselho de Ética, nós teremos resultados no pleito eleitoral. Eu estou muito preocupada com o 5 de outubro. Eu não sou candidata à reeleição para esta Casa, mas estou muito preocupada com a forma com que a sociedade vai reagir, em meio a todas essas coisas que envolvem Parlamentares neste País, que envolvem a política partidária.

Mas nós estamos em campanha; sou candidata hoje à vice-governadoria do meu Estado. Ontem, até 11 horas da noite, eu estava em campanha; e hoje, muito cedo, tive que me dirigir à capital do nosso Estado para pegar o voo para cá. Mas o faço pensando no que nós podemos contribuir para aumentar a credibilidade da sociedade nesta Casa, nos trabalhos desta Casa, sem nenhuma demagogia. Eu o faço porque nós precisamos aproximar a sociedade do Parlamento, nós precisamos, realmente, representar o conjunto da sociedade. E, portanto, quantas vezes forem necessárias, aqui estarei, e quero realmente que nós possamos finalizar esse processo.



Finalizo, dizendo que aconselharia, se assim pudesse ser feito, que o Deputado Andre Vargas aqui estivesse, fizesse uso da palavra e justificasse, não somente perante nós, o Conselho, mas perante todas as pessoas que acompanham todo esse processo aqui desencadeado, o porquê das ações que lhe são atribuídas, como infrator do nosso Código de Ética.

É isso. E vamos em frente. Espero que a população nunca deixe de ver o trabalho positivo que não só nós do Conselho, mas muitos Parlamentares aqui fazem; e que nunca balizem a expectativa pelos poucos Parlamentares que erram, e aos quais a imprensa dá ampla divulgação, colocando-nos todos na mesma vala, ou, como diria minha mãe, no saco comum.

É isso. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Júlio Delgado.

**O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO** - Só quero dizer, também, que essa parte dessa decisão que a gente acabou de fazer com a nossa assessoria e com a secretaria também está à disposição dos Deputados e da imprensa como um todo, porque é um texto com decisões retiradas da jurisprudência com relação à possibilidade de encerramento dessa instrução. Mas quero também agradecer as palavras dos Deputados Izalci, Cesar Colnago e Rosane Ferreira, e sei que isso não seria diferente com o nosso Presidente. Nós aqui passamos um período em que... As pessoas acharam que isso aqui iria passar em branco. Eu e alguns Deputados aqui deste Conselho, a assessoria e muita gente que trabalhou passamos aqui, sem a possibilidade de recesso, a Copa do Mundo. Isso não fez com que nós parássemos. Tem gente que se aproveitou disso para pedir prazo maior, postergações maiores.

Como disse a Deputada Rosane, aqui nós temos que cumprir a nossa obrigação. Nós hoje estamos de olho no que está por vir a partir de janeiro de 2015. Então, eu tenho a obrigação de cumprir o mandato que ora exerço em nome do povo brasileiro. Mas, talvez, tenha gente que cumpra esse mandato ou queira estender esse mandato de uma forma melancólica, para poder, não sei por quê, terminá-lo junto com alguns de nós. Porque há aqui colegas que disputarão cargos majoritários, como o Deputado Colnago e a Deputada Rosane. Mas eu digo que nós viemos todos. Muitos Deputados que hoje não estão aqui vieram durante a



instrução. Quero lembrar os Deputados José Carlos Araújo, Félix Mendonça Júnior, Mandetta, e tantos outros que aqui estiveram em todo o período desta instrução. Só quem não esteve foi o representado, só quem não teve foi quem tinha o maior interesse de que isso pudesse ser elucidado, de que isso pudesse passar, como se nós — e aqui é minha última palavra com relação à instrução, Sr. Presidente; e é importante o que V.Exa. disse, Deputada Rosane Ferreira — fôssemos coniventes com protelação de processos, em fazer corpo mole com algum colega Parlamentar.

Da nossa parte, fizemos todo esforço para corresponder ao que a sociedade pede de nós. V.Exa., Sr. Presidente, é do Paraná, e não sei como é lá; mas quando estou lá em Minas Gerais sou cobrado todo dia. Parece que a extensão desse processo tem alguma conivência por parte dos membros deste Conselho. E o nosso trabalho, nesse período de recesso branco, de Copa do Mundo, demonstra claramente que estamos dispostos a apurar e a dar o resultado que a sociedade pede de nós. Não somos daqueles dispostos a brincar com o sentimento e com a vontade da sociedade brasileira.

Por isso, eu encerro esta instrução. Mais uma vez a declaro encerrada. E estaremos aqui até sexta-feira, aberto o prazo não só para a defesa — está ali o advogado do Sr. Argôlo, que tem instruções a fazer, e por isso está presente, dessa defesa —, como abro até sexta-feira o prazo para a apresentação dos advogados. E, se o Deputado Andre Vargas tiver o sentimento da representação, que eu não sei se hoje ele bem faz ou não faz, porque ele não pensa à frente, por não estar mais filiado, por não disputar eleição para aqui nesta Casa, ele poderá até a próxima sexta-feira estar presente, para contribuir até com a própria questão do processo que envolve o seu nome.

É só isso. Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado pela presença dos colegas, que tornaram possível que nós fizéssemos a nossa parte aqui na Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Ricardo Izar) - Agradeço a presença dos Srs. Parlamentares, dos demais presentes, e convoco reunião para a próxima terça-feira, 5 de agosto, às 14 horas, para a oitiva das testemunhas do Relator, Deputado Marcos Rogério, referentes aos Processos nºs 14 e 15, de 2014, em desfavor do Deputado Luiz Argôlo.



Está encerrada a reunião.